

## EDITAL 03/2025

### ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

#### 1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

**1.1. REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DA ORQUESTRA:** Esta categoria tem por finalidade o fomento à estruturação e realização de espetáculos da Orquestra Local de Santa Cruz do Rio Pardo, como medida prioritária para a valorização da produção cultural no segmento da música erudita e de concerto, com impacto direto na democratização do acesso e na formação cultural da população. Serão apoiados projetos que contemplem a estrutura artística e técnica da Orquestra, a constituição de seu corpo artístico e a realização de pelo menos 3 (três) concertos públicos a serem executados no segundo semestre de 2025 juntamente com o Bale Municipal, na Semana Mario Nelli de Música.

O projeto deve incluir a contratação de 1 (um) maestro músico arranjador, com notório reconhecimento e conhecimento no repertório de Astor Piazzola, responsável pela escolha do repertório, arranjos e pela direção artística (regente titular) com cachê igual ou superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o cachê contempla as seguintes etapas do trabalho: seleção dos músicos, escolha do repertório junto ao diretor do Balé Municipal, elaboração dos arranjos, regência dos ensaios e concertos. O projeto deve contemplar a contratação da equipe técnica especializada, a contratação de 32 (trinta e dois) músicos instrumentistas respeitando a formação exigida neste edital: Músicos de nível técnico musical intermediário/avançado, avaliados pelo maestro contratado, preferencialmente residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo, podendo contratar de outros municípios caso as vagas não sejam preenchidas. A orquestra deve ser constituída da seguinte formação: 10 violinos, 4 violas, 3 violoncelos, 2 contrabaixos acústico, 2 clarinetes, 2 flautas, 1 trompa, 1 trompete, 1 eufônio, 1 oboé, 1 acordeom, 1 violão, 1 percussão/ bateria, 2 cantor(a)s lírico. A contratação com cachê igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais por músico) cobrindo atividades de ensaios e concertos, hospedagem e alimentação para músicos de outros municípios, a eventual aquisição e manutenção ou aluguel de instrumentos musicais e acessórios, a produção dos concertos com som e iluminação estruturas de palco, divulgação dos concertos, a realização de ações complementares de formação de público, democratização do acesso e difusão da música de concerto. Os concertos deverão ser gratuitos e abertos ao público em geral, promovendo a acessibilidade e a inclusão social. O projeto poderá ainda incluir, como diferencial de qualidade, ações pedagógicas, oficinas e atividades de mediação cultural associadas à programação da Orquestra, pontuando positivamente na análise de mérito cultural. A execução do projeto deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025, com cronograma detalhado a ser apresentado no plano de trabalho.

## 2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA ÍNDIGENA	COTA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA I	1	0	0	0	1	R\$ 129.058,79	R\$ 129.058,79

A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº14.399, de 2022. Disposto no art. 6º, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

*Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:*

*I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);*

*II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e*

*III - cinco por cento para pessoas com deficiência.*

*§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.*

*§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).*

*§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.*

*§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.*

*§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.*

*§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:*

*I - cotas para outros grupos sociais e;*

*II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.*

Os entes federativos devem instituir mecanismos que assegurem a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos destinados ao fomento cultural. Para garantir a efetividade dessas ações, observa-se o art. 15, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

*Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:*

*I - regiões periféricas;*

*II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;*

*III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;*

*IV - assentamentos e acampamentos;*

*V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;*

*VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;*

*VII - zonas especiais de interesse social;*

*VIII - áreas atingidas por desastres naturais;*

*IX - territórios quilombolas;*

*X - territórios indígenas;*

*XI - territórios rurais;*

*XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;*  
*e*

*XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.*

*§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.*

*§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo.*